

- condenar o BCE no pagamento das despesas da recorrente e das despesas do presente recurso, e
- na medida em que o Tribunal de Justiça não está em condições de decidir quanto ao mérito, remeter o processo ao Tribunal Geral.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca um único fundamento de recurso, alegando que o acórdão recorrido padece de vícios processuais uma vez que o Tribunal Geral não tratou de forma adequada a questão da representação da recorrente no âmbito do processo perante o Tribunal Geral.

O Tribunal Geral errou ao considerar que uma questão relativa à integridade processual perante o Tribunal Geral não é um problema desde que se possa alegar que o problema não existiria se, hipoteticamente, a Letónia tivesse cumprido as suas obrigações. Por conseguinte, violou o princípio de que a proteção jurídica não deve ser meramente teórica e ilusória, violando, deste modo, o artigo 47.º da Carta.

---

### Recurso interposto em 20 de fevereiro de 2023 por PNB Banka AS do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção) em 7 de dezembro de 2022 no processo T-230/20, PNB Banka/BCE

(Processo C-102/23 P)

(2023/C 155/50)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* PNB Banka AS (representante: O. Behrends, Rechtsanwalt)

*Outras partes no processo:* Banco Central Europeu (BCE), República da Letónia

### Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- declarar nula a decisão do BCE, de 17 de fevereiro de 2019, BCE-SSM-220-LVPNB-1, WHD-2019-0016, que retirou a autorização da recorrente para operar como instituição de crédito;
- condenar o BCE no pagamento das despesas da recorrente e das despesas do presente recurso, e
- na medida em que o Tribunal de Justiça não está em condições de decidir quanto ao mérito, remeter o processo ao Tribunal Geral.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

Com o primeiro fundamento, alega que o Tribunal Geral errou relativamente ao modo como abordou a questão da representação da recorrente. Este fundamento divide-se em três partes.

Primeiro, o Tribunal Geral não teve em conta, de forma incorreta, a primeira parte do procedimento de retirada da autorização, designadamente a preparação da decisão pela autoridade nacional competente.

Segundo, o Tribunal Geral errou no que se refere ao Acórdão de 5 de novembro de 2019, BCE e o./Trasta Komercbanka e o. (C-663/17 P, C-665/17 P e C-669/17 P, EU:C:2019:923), ao tratar esta sentença como se tivesse alterado a lei e, por conseguinte, ao não ter em consideração o facto de que o BCE tinha de retificar o seu prévio incumprimento dos princípios estabelecidos por este acórdão.

Terceiro, o Tribunal Geral errou no que se refere à sua avaliação da conduta do BCE depois de este último ter mudado a sua posição na sequência do Acórdão de 5 de novembro de 2019, BCE e o./Trasta Komerbanka e o. (C-663/17 P, C-665/17 P e C-669/17 P, EU:C:2019:923). Por conseguinte, o BCE não implementou o acórdão do Tribunal de Justiça em boa fé.

Com o segundo fundamento, alega que o acórdão recorrido padece de vícios processuais uma vez que o Tribunal Geral não tratou de forma adequada a questão da representação da recorrente no âmbito do processo perante o Tribunal Geral.

O Tribunal Geral errou ao considerar que uma questão relativa à integridade processual perante o Tribunal Geral não é um problema desde que se possa alegar que o problema não existiria se, hipoteticamente, a Letónia tivesse cumprido as suas obrigações. Por conseguinte, violou o princípio de que a proteção jurídica não deve ser meramente teórica e ilusória, violando, deste modo, o artigo 47.º da Carta.

---

**Recurso interposto em 15 de fevereiro de 2023 pela Trasta Komerbanka AS do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 30 de setembro de 2022 no processo T-698/16, Trasta Komerbanka e o./BCE**

**(Processo C-103/23 P)**

(2023/C 155/51)

Língua do processo: inglês

#### **Partes**

*Recorrente:* Trasta Komerbanka AS (representante: A. Rasa)

*Outras partes no processo:* Banco Central Europeu, República da Letónia, Comissão Europeia, Ivan Fursin, Igors Buimisters, C & R Invest SIA, Figon Co. Ltd, GCK Holding Netherlands BV, Rikam Holding SA

#### **Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- condenar o Banco Central Europeu (a seguir «BCE») a indemnizar a recorrente pelos danos resultantes da Decisão do BCE, de 3 de março de 2016, de revogar a licença da recorrente, e da conduta descrita na presente petição;
- fixar em, pelo menos, 162 milhões de euros o montante dos danos patrimoniais com juros compensatórios a partir de 3 de março de 2016 até à prolação do acórdão no presente processo, acrescidos dos correspondentes juros de mora a partir da data de prolação do acórdão até ao seu pagamento integral;
- condenar o BCE nas despesas ao abrigo dos artigos 134.º e 135.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

No acórdão recorrido, o Tribunal Geral cometeu uma série de erros processuais que fundamentam a anulação deste acórdão.

Na medida em que se suspeita que O. Behrends agiu em conflito de interesses enquanto representante da Trasta Komerbanka AS e dos outros recorrentes no processo no Tribunal Geral, entende-se que o direito da recorrente a um processo equitativo no Tribunal Geral foi violado.

Além disso, ao abrigo do direito letão, os herdeiros de Igor Buimisters podem substituí-lo no processo.

Uma vez que o acórdão recorrido condena a Trasta Komerbanka AS nas despesas, viola o direito de terceiros, *in casu* dos credores da Trasta Komerbanka AS. Por conseguinte, o referido acórdão viola os direitos dos terceiros que não puderam participar no processo.

---